



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO Nº. 01/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI/RS**, com sede a Av. Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 1001, Centro, cidade de Nonoai/RS, inscrita no CNPJ 02.367.144/0001-06, representada por seu Presidente, Sra. **Marta Regina Predebon Caresia**, inscrita no CPF 653.812.620-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RÁDIO NONOAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 88.690.888/0001-82, com sede na Rui Barbosa, nº 373, centro, cidade de Nonoai/RS, neste ato representada pela Sra. **Caroline Matte Rodrigues**, portadora do CPF nº. 095.785.199-58, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em Radiodifusão para a veiculação de editais, audiências, mensagens e 03 inserções institucionais diárias de 30 segundos, resenha das sessões, data e horário da reunião plenária, entrevista com o Presidente no dia da Sessão Ordinária, com transmissão ao vivo da entrevista também na página oficial da emissora no facebook. 03 minutos diários divididos em 03 programas de 01 minuto cada, veiculados de quinta-feira após a sessão a quarta-feira da semana seguinte nos horários de maior audiência da grade de programação da Rádio. Os programas serão apresentados pelos próprios vereadores, autores das matérias e projetos que foram votados e servirão para explicar diretamente à comunidade as iniciativas e os resultados de seu trabalho legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 11 (onze) meses, a contar 01/02/2025, podendo ser prorrogado, por novos períodos, conforme previsto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.2 Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, o que se fara mediante termo aditivo contratual escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 4.1. Executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.
 - 4.2.1. A inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.3. Fornecer à CONTRATANTE, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 4.5. Responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à contratante e ou a terceiros.
- 4.6. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais utilizados até o final da prestação dos serviços, não tendo a administração qualquer responsabilidade pela guarda destes.
- 4.7. Manter, necessários, quando solicitada, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as legislações específicas e demais vigentes.
- 4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 4.10. Observar a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação vigente.
- 4.11. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE.
- 4.12. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- 4.13. Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS
Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756
e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adilio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade, da prestação dos serviços decorrentes deste contrato na forma da legislação vigente aplicada a natureza desta atividade, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo gerado a Contratante ou a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2025 e futuros, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação reduzida: 1024

339039920000- Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 25.840,21** (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), considerando o valor mensal de **R\$ 2.349,11** (dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços ora contratados, em conta corrente da Licitante Contratada mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

8.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

8.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que não resulte prejuízo para a administração.

9.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

9.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que resulte em prejuízo para a administração.

9.3. A critério da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai poderá ser aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta e/ou suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02(dois) anos, nos seguintes casos:

9.3.3.1. Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;

9.3.3.2. Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;

9.3.3.3. Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;

9.3.3.4. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;

9.3.3.5. Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

9.3.3.6. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

10.1.1 Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

10.1.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral deste instrumento.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, ficando eleito o Foro da Nonoai/RS, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Nonoai/RS, 30 de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Nonoai
Marta Regina Predebon Caresia
Contratante

CAROLINE MATTE Assinado de forma digital por
RODRIGUES:0957 CAROLINE MATTE
8519958 RODRIGUES:09578519958
Dados: 2025.01.30 10:55:09
-03'00'

Rádio Nonoai Ltda
Caroline Matta Rodrigues
Contratada

Vistos:

Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS 17.250
Assessoria Jurídica

Manoeli Pereira
Fiscal do Contrato